

MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

Retificação n.º 113/2025

Sumário: Retificando a publicação feita no Boletim Oficial, 1º Suplemento, II Série, n.º 198, de 20 de outubro de 2025, referente ao Anúncio de Concurso n.º 12/2025, relativo ao regulamento do Concurso extraordinário de acesso para preenchimento de 6 (seis) vagas na categoria de Procurador-Geral Adjunto, do quadro da Magistratura do Ministério Público.

Retificação do regulamento do Concurso extraordinário de acesso para preenchimento de 6 (seis) vagas na categoria de Procurador-Geral Adjunto, do quadro da Magistratura do Ministério Público, publicado no Anúncio de Concurso n.º 12/2025, publicado no Boletim Oficial, 1º Suplemento, II Série, n.º 198, de 20 de outubro de 2025.

Onde se lê:

Anúncio de Concurso n.º 12/2025

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 09 de outubro do ano corrente, se encontra aberto concurso Extraordinário de acesso para preenchimento de 6 (seis) vagas na categoria de Procurador-Geral Adjunto, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 126.º-A da Lei n.º 89/II/2011, de 14 de fevereiro, que aprovou a orgânica do Ministério Público, alterada pela Lei n.º 67/X/2025, de 10 de setembro, para o qual podem candidatar-se:

- a) Procuradores da República de Círculo; ou
- b) Procuradores da República que se encontravam na 1ª Classe em 31 de julho de 2023.
- c) Para ambos os casos, é exigível a classificação de serviço mínima de Bom com Distinção.

Deve ler-se:

Anúncio de Concurso n.º 12/2025

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 09 de outubro do ano corrente, se encontra aberto concurso Extraordinário de acesso para preenchimento de 6 (seis) vagas na categoria de Procurador-Geral Adjunto, do quadro da Magistratura do Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 126.º-A da Lei n.º 89/II/2011, de 14 de fevereiro, que aprovou a orgânica do Ministério Público, alterada pela Lei n.º 67/X/2025, de 10 de setembro, para o qual podem candidatar-se:

- a) Procuradores da República de Círculo;

- b) Procuradores da República que se encontravam na 1ª Classe em 31 de julho de 2023.
- c) Para ambos os casos, é exigível a classificação de serviço mínima de Bom com Distinção.

Onde se lê:

Regulamento do Concurso Extraordinário para Provimento de Vagas de Procurador-Geral Adjunto

Artigo 3.º**(Requisitos de admissão)**

1. Podem candidatar-se ao concurso os seguintes magistrados do ministério público:
 - d) Procuradores da República de Círculo; ou
 - e) Procuradores da República que se encontravam na 1ª Classe em 31 de julho de 2023.
2. Para ambos os casos é exigível a classificação de serviço mínima de Bom com Distinção.

Deve ler-se:

Regulamento do Concurso Extraordinário para Provimento de Vagas de Procurador-Geral Adjunto

Artigo 3.º**(Requisitos de admissão)**

1. Podem candidatar-se ao concurso os seguintes magistrados do ministério público:
 - a) Procuradores da República de Círculo;
 - b) Procuradores da República que se encontravam na 1ª Classe em 31 de julho de 2023.
2. Para ambos os casos é exigível a classificação de serviço mínima de Bom com Distinção.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, aos 23 de outubro de 2025. — O CSMP do CSMP, *Zico Andrade*.